



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2016

PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....	PARTIDO	UF	PÁGINA
<p>Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:</p> <p>Art. XX. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 17. Parágrafo único. O julgamento previsto no inciso I do caput encerra a instância administrativa.” (NR)</p> <p>“Art. 290. Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades:</p> <p>I - o recolhimento do valor da multa na forma do art. 284; II - a não interposição do recurso no prazo legal; e III - a notificação do julgamento do recurso.</p> <p>Parágrafo único. Esgotada a instância administrativa, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.” (NR)</p> <p>Art. XX. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro:</p> <p>I - o art. 288; e II - o art. 289.</p>			

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de mudança no Código de Trânsito Brasileiro tem como objetivo principal simplificar o processo administrativo de trânsito no país. A forma como o processamento de infrações de trânsito se estrutura hoje traz prejuízos para os cidadãos, que são submetidos a

processos longos e de difícil compreensão, bem como ao Estado, que gasta recursos com procedimentos caros e morosos.

A medida proposta consiste na redução das instâncias administrativas de julgamento. Segundo o modelo proposto, haverá duas, e não mais três, instâncias de julgamento das infrações de trânsito.

A medida assegura o duplo grau de jurisdição garantido constitucionalmente, porque as decisões dos órgãos administrativos de trânsito permanecerão sendo submetidos à revisão pela JARI, sem prejuízo, evidentemente, de eventuais questionamentos judiciais. Para o Poder público a medida é fundamental por garantir o papel de coordenação e normatização característico dos Conselhos Estaduais e Distrital de Trânsito, assim como reduz gastos com recursos administrativos com baixa possibilidade de revisão e, muitas vezes, meramente protelatórios.

A redução de instâncias e, mais do que isso, a celeridade do processo administrativo de trânsito são relevantes e merecem prosperar.

____/____/____
DATA

ASSINATURA